LEI Nº 3269, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 057/07, de autoria da Mesa da Câmara)

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato referente ao período de 2009/2012"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 7.847,79 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 2.612,17 (dois mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 3.115,93 (três mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, obedecerão ao que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, e serão revistos anualmente na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, em distinção de índices.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município